

99

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	29/04/99
C	<i>Stolutius</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10860.000637/92-11

Acórdão : 201-71.722

Sessão : 13 de maio de 1998

Recurso : 103.514

Recorrente : AUTOLATINA BRASIL S/A (Sucessora da VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A)

Recorrida : DRF em Taubaté – SP

FINSOCIAL - BASE DE CÁLCULO - Não integram a base de cálculo do FINSOCIAL os descontos incondicionais constantes das notas fiscais de venda.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AUTOLATINA BRASIL S/A (Sucessora da VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.).

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Esteve presente ao julgamento o advogado da recorrente Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Gomes Velloso.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Geber Moreira, Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda e Jorge Freire.

/OVRs/CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10860.000637/92-11**Acórdão** : 201-71.722**Recurso** : 103.514**Recorrente** : AUTOLATINA BRASIL S/A (Sucessora da VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A)

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi atuada em relação ao FINSOCIAL, em virtude de não haver incluído na base de cálculo os valores correspondentes aos descontos incondicionais constantes das notas fiscais.

Em tempo hábil, a atuada apresentou impugnação alegando que os descontos foram concedidos com base na Convenção sobre o Sistema de Comercialização de Veículos firmada com a ASSOBRABV, cuja Norma nº 4 estabelece a concessão de descontos destinados à formação de um fundo de capital denominado Fundo Apolo pertencente aos distribuidores comerciais. Esclareceu que tais descontos não são condicionais, posto que não se subordinam a eventos futuros e incertos. Requereu a reunião, no mesmo processo, dos autos de IPI e FINSOCIAL e finalizou pedindo a improcedência do lançamento.

O Delegado da Receita Federal em Taubaté - SP manteve o lançamento.

A contribuinte recorreu ao Segundo Conselho de Contribuintes alegando que a jurisprudência sobre o assunto pacificou-se e citou inúmeros Acórdãos do Segundo Conselho de Contribuintes. Concluiu pedindo a improcedência do auto de infração.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10860.000637/92-11
Acórdão : 201-71.722

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

O assunto em questão – se os descontos incondicionais integram ou não a base de cálculo do FINSOCIAL – é matéria pacificada no seio das diversas Câmaras do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes. O entendimento é que tais descontos, por serem incondicionais, não integram a base de cálculo do FINSOCIAL.

Por oportuno, transcrevo a Ementa do Acórdão nº 101-89.229 da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a seguir :

“CONTRIBUIÇÃO PARA FINSOCIAL/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO – Para efeito de incidência da Contribuição, não integram o valor do faturamento os descontos incondicionais constantes das Notas Fiscais de Venda.

Sendo assim, de acordo com a jurisprudência firmada, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É o voto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998

SERAFIM FERNANDES CORRÊA